TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 21.550.359/0001-02

.....

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3. 732, 11º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora do **TALISMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº **21.550.359/0001-02** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente) vem, por meio do presente, formalizar e divulgar o resultado da Consulta Formal:

1) QUÓRUM: Manifestaram-se Cotistas detentores de **38,83%** das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas Manifestantes");

2) ORDEM DO DIA: A Administradora, por meio da Consulta Formal, submeteu aos Cotistas a aprovação da seguinte matéria:

(i) A transferência da administração fiduciária do Fundo, da Administradora para a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.264.924/0001-52, devidamente credenciada na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 22.867, de 20 de Dezembro de 2024 ("**Nova Administradora**"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição dos prestadores de serviços de: (i) custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Nova Administradora, conforme proposta de prestação de serviços encaminhada e compartilhada juntamente com o presente Edital, com o consequente atualização das definições de "Prestadores de Serviços Essenciais" e "Demais Prestadores de Serviços no Regulamento". E ainda, a alteração da cláusula 8.6. do Anexo I do Regulamento, com o objetivo de atualizar o endereço eletrônico da página do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme segue:

*"**Administrador**: QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-0100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*
***Ato Declaratório CVM**: 22.867, de 20 de Dezembro de 2024.*
***CNPJ**: 62.264.924/0001-52*

(...)

***Custódia, tesouraria e escrituração**: QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição supra qualificada.*
(...)"

(...)

"1. (...)
(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial deverá ser aprovada por Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subscritas;"

Havendo aprovação deste item, os Cotistas também deliberam favoravelmente:

A) À reforma integral do Regulamento do Fundo, conforme padrão adotado pela Nova Administradora, que passará a vigorar a partir da Data de Abertura, inclusive;

B) À autorização à Administradora e à Nova Administradora para praticar todos os atos e adotar as providências necessárias à implementação da deliberação aprovada, inclusive alterações no Regulamento do Fundo, por meio de procedimentos e prazos a serem alinhados entre as duas instituições.

(ii) A autorização à Administradora e Gestora para implementar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações previstas nos itens anteriores, se aprovado.

3) APURAÇÃO DOS VOTOS: Após análise das Manifestações de Voto encaminhadas pelos Cotistas Manifestantes, foram apurados os seguintes resultados:

APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
38,83%	0%	0%

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Diante dos resultados apresentados, constatou-se que não se atingiu o quórum mínimo para aprovação da Ordem do Dia, exigido na cláusula 4.1 do Regulamento, que requer a manifestação favorável da **maioria absoluta das Cotas Subscritas.** Desta forma, considera-se **REPROVADA** a matéria constante na Ordem do Dia.

5) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a Consulta Formal encerrada e lavrado o presente Termo de Apuração.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

TRUSTEE DTVM LTDA.
Administradora